

REGULAMENTO ELEITORAL
CAIXA DE ASSISTÊNCIA OSWALDO CRUZ - 2014

CAPÍTULO I
DO REGULAMENTO

Art. 1º - Este Regulamento tem por objetivo instituir as normas que regerão as eleição para escolha dos representantes dos beneficiários nos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz – FioSaúde – sempre que houver fim de mandato de Conselheiros eleitos, em data a ser divulgada no Edital de Convocação.

Art. 2º - O processo eleitoral para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal terá início com a publicação do Edital de Convocação e se concluirá com a posse dos eleitos.

§ 1º – Para tomar posse no cargo, o candidato eleito para membro do Conselho Deliberativo (titular ou suplente) e para membro do Conselho Fiscal (titular ou suplente) deverá atender aos requisitos e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Resolução Normativa - RN nº. 11, de 22.07.2002, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, cuja comprovação deverá ser realizada mediante assinatura do Termo de Responsabilidade integrante do anexo da referida Resolução no ato da posse

§ 2º – A critério da Comissão Eleitoral, o parágrafo 2º do inciso II no Art. 2º da Resolução Normativa nº 11 supracitada poderá ser aplicado.

Art. 3º - O Edital de Convocação definirá:

- I. condições gerais do pleito;
- II. cronograma geral do processo;
- III. período para registro de inscrições; e
- IV. período para realização das eleições.

Parágrafo Único - O Edital de Convocação será divulgado nos meios de comunicação interna da Caixa de Assistência e das Unidades da Fiocruz, para conhecimento de todos associados.

CAPÍTULO II
DA ELEIÇÃO PARA O CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 7º - O corpo social elegerá 01 (um) membro titular e seu respectivo suplente para o Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência, todos com mandatos de 4 anos. Nesta eleição, no caso dos Conselheiros Deliberativos eleitos, o primeiro colocado será titular e o segundo colocado será suplente.

I – DO CONSELHO DELIBERATIVO

1º colocado – titular c/mandato de 4 anos
2º colocado – suplente c/mandato de 4 anos

Art. 8º - A posse dos membros do Conselho Deliberativo ocorrerá em reunião do Conselho Deliberativo do FioSaúde a ser marcada após o encerramento do processo eleitoral.

Art. 9º - Poderá candidatar-se a membro do Conselho Deliberativo da Caixa de Assistência o beneficiário titular em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, devendo ainda:

- I. contar, na data da posse, com no mínimo 01 (hum) ano de tempo de serviço na Fiocruz;
- II. ser beneficiário titular da Caixa de Assistência em pleno gozo de seus direitos;
- III. não estar cumprindo penalidade imposta pela justiça;
- IV. não estar atuando em administradoras de planos e seguros de saúde.

CAPÍTULO IV CONSULTA AO CORPO SOCIAL

Art. 10 - A consulta ao corpo social se dará por voto secreto e de acordo com as normas fixadas neste Regulamento e no Edital de Convocação.

Art. 11 – Para as eleições previstas neste Regulamento, os beneficiários irão deliberar pela maioria de votantes, não computados os votos em branco.

Art. 12 - Votam os associados em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 13 – A Comissão Eleitoral, composta de 04 (quatro) membros, será indicada e instalada pela Diretoria Colegiada juntamente com a publicação do Edital de Convocação e divulgação deste Regulamento.

§ 1º - Comissão Eleitoral será designada pelo Diretor Presidente da Caixa de Assistência Oswaldo Cruz - FioSaúde, e composta por representantes do FioSaúde e da ASFOC/SN.

§ 2º - Imediatamente após a indicação de que trata o caput deste artigo caberá à Diretoria Colegiada convocar a primeira reunião da Comissão Eleitoral.

§ 3º - Deverá ser vedada a participação na comissão eleitoral de quaisquer membros da Diretoria Colegiada, bem como de beneficiários que guardem entre si ou com candidatos parentesco consanguíneo ou afim até 3º grau ou que guardem entre si relação de subordinação hierárquica.

§ 4º - Não poderá participar da Comissão Eleitoral, integrante que materialize apoio a qualquer candidato.

§ 5º - Se posteriormente à formação da Comissão Eleitoral for constatada quaisquer das hipóteses previstas nos §§ 3º e 4º deste artigo que impeçam a participação de qualquer membro na Comissão, a Diretoria Colegiada procederá à imediata indicação de um substituto.

Art. 14 – A Comissão reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, a seu critério, por decisão do Presidente da Comissão Eleitoral ou, na sua impossibilidade, por maioria simples de seus membros titulares, sendo as decisões aprovadas por maioria simples.

Art. 15 – Identificada a necessidade de liberação em tempo integral dos membros titulares ou suplentes no exercício da titularidade, caberá à Comissão Eleitoral formalizar o pedido à Diretoria Colegiada.

Art. 16 – Compete à Comissão Eleitoral:

- I. eleger em sua primeira reunião, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Secretário;
- II. coordenar e executar o processo eleitoral, na forma estabelecida neste Regulamento;
- III. decidir sobre dúvidas suscitadas com relação às eleições, com base neste Regulamento e no Estatuto da Caixa de Assistência;
- IV. elaborar e divulgar aos associados, comunicados referentes ao processo eleitoral, com apoio do Setor de Comunicação, através de publicação de boletins com informações sobre a evolução do processo eleitoral;
- V. receber e examinar requerimento de inscrição de candidatos e a documentação pertinente, verificando sua regularidade, conforme previsto neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VI. divulgar os candidatos inscritos, até a data prevista no Edital de Convocação;
- VII. apreciar e deliberar sobre as impugnações de candidatos apresentados na forma e prazo estabelecidos neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- VIII. homologar a inscrição de candidatos que tenham atendido todos os requisitos e exigências contidas neste Regulamento e no Edital de Convocação;
- IX. comunicar formalmente aos candidatos, aqueles cujas inscrições foram homologadas e respectivas composições;
- X. informar aos candidatos cujas inscrições forem homologadas a data e o horário do sorteio para atribuição do respectivo número de ordem, facultando-lhes a indicação de um representante para participar do evento;
- XI. promover sorteio, na Sede da Caixa de Assistência, para atribuição de número de ordem aos candidatos;
- XII. comunicar ao corpo social e à Diretoria Colegiada, imediatamente após o sorteio, os candidatos cujas inscrições foram homologadas e o número atribuído a cada um;
- XIII. encaminhar em conjunto com a Diretoria Colegiada as tratativas com a Fiocruz no que concerne aos procedimentos operacionais referentes ao processo eleitoral, inclusive homologar o sistema eleitoral, podendo ser acompanhado pelos observadores dos candidatos de acordo com o disposto neste Regulamento;

XIV. imediatamente após o encerramento da apuração dos votos, homologar o resultado final e proceder à divulgação dos resultados aos concorrentes, à Diretoria Executiva e a todos os beneficiários da Caixa de Assistência informando o nome dos candidatos eleitos e total de votos conferidos a cada um deles, inclusive votos em branco;

XV. julgar as impugnações apresentadas pelos concorrentes relativas a procedimentos e normas reguladas no Estatuto e neste Regulamento e submeter imediatamente à Diretoria Colegiada os recursos acerca de questionamentos sobre casos omissos em relação ao processo eleitoral, com manifestação fundamentada e conclusiva da Comissão Eleitoral;

XVI. formar processo único com toda documentação recebida e expedida, relativa ao processo eleitoral, numerada sequencialmente, a ser conservado pela Caixa de Assistência em arquivo próprio.

Art. 17 – A decisão final da Comissão Eleitoral nos pedidos de registro de candidatos e de impugnação será irrecorrível e deverá ser comunicada aos concorrentes, à Diretoria Colegiada e aos beneficiários, no mesmo dia da decisão.

Art.18 - Caberá à Diretoria Colegiada prestar apoio administrativo à Comissão Eleitoral, no que tange às seguintes atribuições:

I. providenciar instalações, equipamentos e materiais adequados para o funcionamento da Comissão;

II. fornecer à Comissão Eleitoral, mediante requisição, documentos necessários ao desempenho de suas funções;

Art. 19 – Não havendo pedido de impugnação de candidato, a Comissão Eleitoral, em comum acordo com os inscritos, poderá antecipar fases do calendário eleitoral, estabelecendo novas datas para a realização da campanha.

Art. 20 - Constatada a normalidade do processo de votação a Comissão Eleitoral sancionará o resultado das eleições e o divulgará.

Art. 21 – Cumpridos os prazos previstos no cronograma até a divulgação do resultado final, a Comissão se dissolverá automaticamente.

CAPÍTULO VI **DO REGISTRO DOS CANDIDATOS**

Art. 22 O registro para concorrer ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal será feito por meio de requerimento;

§único - Em nenhuma hipótese o candidato poderá candidatar-se a mais de um cargo.

Art. 23 – O candidato que quiser concorrer às eleições para o Conselho Deliberativo ou para o Conselho Fiscal, deverá ter sua candidatura registrada na Sede da Caixa de Assistência até às 17 horas da data prevista no Edital de Convocação.

Art. 24 – O registro dos candidatos será feito mediante entrega de toda a documentação, na forma definida pelo Edital de Convocação.

Art. 25 – Após a divulgação dos candidatos homologados a concorrer, a(s) substituição(ões) de candidato(s) somente será(ão) permitida(s) em caso de morte ou perda de condição de beneficiário, desde que tais fatos ocorram até o dia anterior ao início da votação.

Art. 26 - O relacionamento do candidato com a Comissão Eleitoral dar-se-á exclusivamente por meio de solicitação ou requerimento exclusivamente por escrito sendo vedada sua participação nas reuniões da Comissão Eleitoral.

Art.27 - O beneficiário ocupante de qualquer cargo na Caixa de Assistência, candidato aos cargos previstos neste Regulamento, solicitará licença para concorrer à eleição no período contado a partir da homologação dos candidatos até a divulgação do resultado final.

Art. 28 - Cada um dos candidatos, no ato do pedido de registro, terá direito a indicar um observador, beneficiário da Caixa de Assistência em pleno gozo de seus direitos, para acompanhar os trabalhos da Comissão Eleitoral.

§1º – O observador indicado na forma do caput deste artigo, não poderá intervir nas reuniões e não terá direito a voto nas deliberações da Comissão Eleitoral, podendo a Comissão, a seu critério, solicitar a sua colaboração e/ou participação nos trabalhos.

§2º – O observador indicado por candidato poderá participar da homologação dos sistemas de votação bem como da homologação da apuração do resultado da eleição.

§3º – Será permitida a substituição de observador desde que solicitada formalmente à Comissão Eleitoral por meio de correspondência assinada pelo candidato.

Art. 29 - A não observância das normas estabelecidas para o pleito, ensejará o cancelamento do registro da candidatura.

CAPÍTULO VII **DA CAMPANHA ELEITORAL**

Art. 30 – Com o objetivo de divulgar ao corpo social as propostas de trabalho, bem como tornar o processo eleitoral o mais transparente e democrático possível, os candidatos estão autorizados a realizar campanha eleitoral a partir do primeiro dia útil seguinte ao da divulgação das candidaturas homologadas até o final do período de votação.

Art. 31 - A Caixa de Assistência por intermédio de sua Diretoria Colegiada, poderá solicitar à Fiocruz:

- I. a liberação de funcionário candidato que tiver seu registro homologado pela Comissão Eleitoral;
- II. a franquia dos serviços de malote da Fiocruz, para distribuição de material vinculado, exclusivamente, à campanha dos candidatos.

Art. 32 - Com o objetivo de assegurar a igualdade de condições aos concorrentes e o maior nível de informação aos participantes e assistidos, bem como tornar o processo eleitoral transparente e democrático, a Caixa de Assistência poderá disponibilizar verba específica para subsidiar despesas com a campanha eleitoral, tais como alimentação, postagem e deslocamento, exceto para utilização de veículo próprio, além da edição de um informativo especial sobre as eleições.

Parágrafo único - No caso de concessão de subsídio, serão observadas as condições estipuladas a seguir:

- I. a concessão dar-se-á por meio do ressarcimento de despesas, vedada a antecipação de valores a título de adiantamento;
- II. o subsídio será concedido para despesas realizadas pelo candidato, dentro do território nacional, no período de campanha previsto no Edital de Convocação.

CAPÍTULO VIII DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 33 – A disposição dos candidatos para votação no sistema eletrônico deverá respeitar a ordem do sorteio realizado pela Comissão Eleitoral, assim como deverá ser prevista a possibilidade de votos em branco.

Art. 34 - A votação e apuração serão efetuadas exclusivamente por processo eletrônico.

Parágrafo Único - Por processo eletrônico entende-se a utilização de sistema de informação da Caixa de Assistência.

Art. 35 – Candidato eleito vencedor será o que obtiver maior número de votos entre os concorrentes, não computados os votos em branco.

Art. 376 - Qualquer ocorrência de irregularidade no processo de votação deve ser formalizada e submetida à Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - Na análise de situações não previstas neste Regulamento sobre o processo de votação e apuração, a Comissão Eleitoral poderá se amparar na legislação eleitoral brasileira.

Art. 38 – Os casos omissos neste Regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Executiva.

Art. 39 – Fica estabelecido o foro do Rio de Janeiro (RJ) para dirimir dúvidas relativas

ao processo eleitoral.

Leila Mello
Diretora-Presidente
Caixa de Assistência Oswaldo Cruz